

**Art. 18.** Deverá ser enviado à AGENERSA o Informe Detalhado, por meio do sistema RegulaCom, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término previsto no Informe Preliminar, contendo a descrição completa do evento.

**Art. 19.** Em caso de necessidade de reagendamento do serviço programado, as Reguladas deverão enviar comunicação, por meio do sistema RegulaCom, imediatamente após a constatação da necessidade.

#### SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO ALTERNATIVO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

**Art. 20.** Em caso de indisponibilidade temporária do sistema RegulaCom, a Regulada deverá enviar as comunicações para o endereço eletrônico regulacom@agenersa.rj.gov.br, a fim de garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** O e-mail enviado deverá conter a data e hora exatas da tentativa de acesso, acompanhado de imagem da tela (printscreens) comprovando a indisponibilidade, devendo a comunicação ser formalizada no sistema RegulaCom imediatamente após a normalização do serviço.

#### TÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS NA AGENERSA

**Art. 21.** Compete à CASAN:

I - Disponibilizar mensalmente o conjunto de dados extraídos do sistema RegulaCom em planilha eletrônica no âmbito do processo eletrônico correspondente;

II - Elaborar relatório mensal das ocorrências, para fins de controle regulatório, referente às Reguladas que apresentarem mais de 20 (vinte) ocorrências no mês;

III - Elaborar relatório anual de avaliação de cumprimento desta Instrução Normativa referente às Reguladas que apresentarem até 20 (vinte) ocorrências no mês.

**Art. 22.** A Assessoria de Informática (ASSIN) disponibilizará à Regulada o Manual de Utilização do RegulaCom, contendo as informações obrigatórias, classificações e definições no momento do cadastramento dos acessos.

**Art. 23.** A Regulada poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contestar justificadamente o relatório mensal elaborado pela CASAN para esclarecimento de eventuais inconsistências.

**Art. 24.** A CASAN poderá acompanhar as ocorrências pelo meio que considerar conveniente, estando autorizada a requisitar informações adicionais à Regulada.

**Art. 25.** Quando a ocorrência for causada por terceiros, a Regulada deverá encaminhar à CASAN, até o 31º dia do ano subsequente, a comprovação de que adotou todas as providências para obter o ressarcimento das despesas do responsável ou de que recebeu a cobertura de seguro contratada.

#### TÍTULO V - DO PROCEDIMENTO REGULATÓRIO

**Art. 26.** Constatado pela Câmara Técnica de Saneamento o descumprimento das disposições deste Manual pelas Reguladas, será instaurado processo regulatório autônomo no sistema de processo eletrônico para apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento Interno da AGENERSA, do Decreto Estadual n.º 38.618/2005, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015 e dos Contratos de Concessão.

#### TÍTULO VI - DO ACESSO AO SISTEMA

**Art. 27.** Compete à Assessoria de Informática (ASSIN):

I - Gerenciar o credenciamento e o descredenciamento dos usuários internos e externos;

II - Fornecer aos usuários o acesso ao sistema, o Manual de Utilização e o canal de suporte;

III - Conduzir treinamentos para os usuários do sistema;

IV - Receber e tratar as comunicações de indisponibilidade do sistema.

**Art. 28.** As Reguladas deverão solicitar o acesso ao sistema por meio do sistema de processo eletrônico, informando:

-Nome completo;  
-CPF;  
-E-mail institucional;  
-Nome da Concessionária.

**Art. 29.** A ASSIN enviará, em até 3 (três) dias úteis, as credenciais de acesso (login e senha) e as instruções de primeiro acesso para o e-mail institucional do usuário cadastrado.

**Parágrafo único.** Os usuários deverão assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo e o Termo de Conhecimento e Compromisso de observância às políticas de Privacidade e Segurança (PPDP e POSIC), instituídos pelas Instruções Normativas AGENERSA nº 118 e nº 143, devolvendo-os à Agência para a efetivação do acesso.

**Art. 30.** A empresa regulada deve comunicar à AGENERSA qualquer alteração de permissão ou desligamento de usuários, a fim de que a ASSIN proceda às atualizações e aos bloqueios de acesso necessários.

Id: 2757818

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-220007/000686/2020** - PROLAGOS - PROGRAMA DE INTEGRIDADE. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **PRORROGAR** o prazo de vista concedido ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo por mais 30 (trinta) dias, relativamente ao Processo nº SEI-220007/000686/2020, para conclusão da instrução, realização de eventuais diligências e consolidação do voto.

Id: 2757804

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-480002/001658/2026** - IGUÁ - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 137/2025. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **INDEFERIR** o pedido formulado pela Concessionária Igua de atribuição de efeito suspensivo à Instrução Normativa AGENERSA nº 137/2025, mantendo a plena eficácia da referida norma, nos termos das manifestações da Procuradoria desta Agência.

Id: 2757805

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-220007/002926/2023** - POSTO SÃO GERALDO - INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE GNV. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **ENCERRAR** o presente processo, tendo em vista o exaurimento de seu objeto, uma vez demonstrados o restabelecimento do fornecimento de GNV ao Posto de Gasolina São Geraldo Ltda. e a atual regularidade operacional da unidade perante a Concessionária; **DECIDE**, ainda, **DETERMINAR** à Secretaria Executiva - SECEX a instauração de processo regulatório específico destinado à análise da metodologia adotada pela Concessionária para apuração e cobrança de valores referentes a perdas, recuperação de consumo ou consumo não faturado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade regulatória, conforme orientação constante do Parecer nº 397/2026/AGENERSA/PROC.

Id: 2757806

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-E-12/003.154/2018** - CEG E CEG RIO - PROGRAMA DE INTEGRIDADE. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **PRORROGAR** o prazo de vista concedido ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo por mais 30 (trinta) dias, relativamente ao Processo nº SEI-E-12/003.154/2018, para conclusão da instrução, realização de eventuais diligências e consolidação do voto.

Id: 2757807

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-E-12/003.155/2018** - CEG RIO - PROGRAMA DE INTEGRIDADE. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **PRORROGAR** o prazo de vista concedido ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo por mais 30 (trinta) dias, relativamente ao Processo nº SEI-E-12/003.155/2018, para conclusão da instrução, realização de eventuais diligências e consolidação do voto.

Id: 2757808

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-E-12/003.156/2018** - CEDAE - PROGRAMA DE INTEGRIDADE. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **PRORROGAR** o prazo de vista concedido ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo por mais 30 (trinta) dias, relativamente ao Processo nº SEI-E-12/003.156/2018, para conclusão da instrução, realização de eventuais diligências e consolidação do voto.

Id: 2757809

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-480002/003707/2026**. IN nº 121/2024 - REGULADIDADE FISCAL DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **DEFERIR** o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Concessionária PROLAGOS na Petição PRO-2026-002713-CTE, concedendo prazo adicional para apresentação da documentação pendente relativa à comprovação da regularidade fiscal, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

Id: 2757810

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-480002/005886/2025** - ÁGUAS DO RIO 1 E 4 - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO PARA UNIFICAÇÃO DOS BLOCOS 1 E 4. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **PRORROGAR**, em caráter excepcional, o prazo de vista por mais 30 (trinta) dias ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, relativamente ao Processo nº SEI-480002/005886/2025, para conclusão da instrução processual, aguardando-se a manifestação conclusiva da Procuradoria desta Agência, bem como para a consolidação e apresentação do voto.

Id: 2757811

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-480002/006618/2025** - PROLAGOS - DECISÃO JUDICIAL - LEI MUNICIPAL Nº 3.240/2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, OBJETO DA REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3017764-35.2026.8.19.0000. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, tomar ciência da decisão proferida nos autos da Representação por Inconstitucionalidade nº 3017764-35.2026.8.19.0000, que deferiu medida cautelar para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 3.240/2024, do Município de São Pedro da Aldeia, até o julgamento definitivo da ação, bem como das informações constantes nos autos.

Id: 2757812

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-480002/007785/2026** - CELEBRAÇÃO DO PACTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE GÁS NATURAL. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **APROVAR** a adesão da AGENERSA ao Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural.

Id: 2757813

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-150017/010989/2025** - AGENERSA - ANÁLISE DE LEGALIDADE E MÉRITO DE MANIFESTAÇÃO CONTRA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 140/2025. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **SUSPENDER CAUTELARMENTE** a eficácia da Instrução Normativa nº 140/2025, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias; **DETERMINAR** que, durante o período de suspensão, sejam promovidas as discussões técnicas e regulatórias necessárias, inclusive com a eventual realização de consulta pública, bem como a consolidação dos fundamentos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros pertinentes; **ESTABELECE**R que a retomada da vigência da Instrução Normativa nº 140/2025 ficará condicionada à conclusão do processo regulatório participativo e à definição de período de transição adequado para adaptação das concessionárias.

Id: 2757814

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-480002/006110/2024** - CEG - PLEITO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **PRORROGAR** o prazo de vista por mais 30 (trinta) dias ao Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, relativamente ao Processo nº SEI-480002/006110/2024, para conclusão da reinstrução, obtenção dos esclarecimentos necessários, realização de eventuais diligências e consolidação do voto.

Id: 2757815

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 18.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-480002/006111/2024** - CEG RIO - PLEITO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, por unanimidade, **PRORROGAR** o prazo de vista por mais 30 (trinta) dias ao Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, relativamente ao Processo nº SEI-480002/006111/2024, para conclusão da reinstrução, obtenção dos esclarecimentos necessários, realização de eventuais diligências e consolidação do voto.

Id: 2757816

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRESIDÊNCIA

##### ATO DO PRESIDENTE

##### PORTARIA CECIERJ Nº 719 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

**PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS INSTITUÍDA PELA PORTARIA CECIERJ Nº 642, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, E ALTERADA PELA PORTARIA CECIERJ Nº 646, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ, no uso de suas atribuições legais, e;

##### CONSIDERANDO:

- a necessidade de conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria Cecierj SEI n.º 642 de 23 de setembro de 2024;

- a solicitação de prorrogação do prazo para finalização das atividades da referida Comissão;

- a necessidade de alteração da composição da Comissão, em razão da substituição de membro, de modo a assegurar a continuidade e a regular conclusão dos trabalhos;

- o processo SEI-260004/001493/2024;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria CECIERJ SEI nº 642, de 23 de setembro de 2024, contados da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas, que passa a ser integrada pelos seguintes servidores:

I - LUCIANO MARQUES GOMES, ID Funcional nº 616562-1, na qualidade de Presidente da Comissão;

II - SILVANO DA SILVA PERIM, ID Funcional nº 4382656-3; e

III - MARCIA VALERIA DA SILVA, ID Funcional nº 4325423-3.

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições aplicáveis à Comissão de Tomada de Contas que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026

**RICARDO MENDANHA PIQUET DE ALCANTARA**  
Presidente

Id: 2757598

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

##### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 28/08/2015

**\*PROCESSO Nº SEI-E-26/005/5097/2015** - LUCIMERI MAURICIO RIBEIRO, matrícula nº 000224.732-8, ID 4198078/01- ANOTE-SE, nos termos da Lei nº 530 de 04.03.1982, artigo 9º, Parágrafo Único, os períodos de 01.08.1990 a 24.01.1991, 01.02.1991 a 09.05.1994, no total de 1.371 (um mil trezentos e setenta e um) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, desprezado o período de 01.03.2001 a 31.03.2001 por ser concomitantes.  
\*Requalificado por incorreção no original publicado no D.O. de 17.09.2015.

Id: 2757760